



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00121/2017

Data de autuação
28/11/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

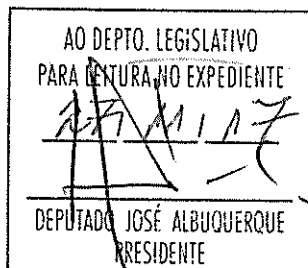
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.207 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8.207

, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a transferência de recursos para a execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado e dá outras providências.

A presente proposição visa à execução do Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, no valor de R\$ 857.300,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), destinados à transferência ao setor privado, conforme previsto no artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.084, de 27 de julho de 2016.

O programa abrange a localidade dos 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios do Estado do Ceará e estão incluídos na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, sendo seus respectivos objetivos e públicos alvos os que se apresentam a seguir:

Programa: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Objetivo: Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

Público alvo: Profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

Ressalte-se que tais objetivos se coadunam com as disposições contidas na Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, o qual se ancora nos objetivos elencados no seu art. 3º, dos quais destacamos: II – facilitar a toda população residente no Estado do Ceará o acesso a bens e serviços culturais; III – estimular a produção e difusão das manifestações culturais e artísticas; IV – estimular ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, pesquisadores e outros profissionais das artes e da cultura.

É imperioso destacar que a presente proposição legislativa denota uma imperativa obrigação legal imposta pelo Art. 49 da já mencionada Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, *in verbis*:

Art.49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

- I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II - seleção de Plano de Trabalho e autorização em lei específica.

§1º A lei específica de que trata o inciso II deverá indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.



NP: 3130/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Observa-se que as políticas públicas de cultura se constituem em direito social, o que impõe uma obrigação positiva do Estado. Desta feita são regulamentadas, planejadas, fomentadas e em larga escala custeadas pelos Poder Público, mas se constitui em produto do âmbito da sociedade civil, seja por artistas individuais ou por grupos, do que se infere que a efetivação dessas políticas requerem a interlocução e colaboração entre governo e sociedade, encontrando guarida no ordenamento jurídico na previsão legal de transferência de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres, para a consecução de interesses recíprocos.

Nesse diapasão, a legislação do Estado do Ceará, notadamente a norma acima transcrita, impõe como requisito essencial à transferência de recursos por meios de convênios ou instrumentos congêneres, a prévia autorização em lei específica, objeto central desse Projeto de Lei, cuja fundamentação se baseia, dentre outras coisas, na necessidade da Secretaria da Cultura realizar a seleção pública, por meio de edital, dos projetos a serem executados no âmbito da cultura, em observância ao programa acima apresentado.

Acrescenta-se ainda que a presente iniciativa se insere no conjunto de medidas e compromissos públicos assumidos pelo Governo do Estado no sentido de conferir caráter estratégico às políticas culturais em nosso projeto de desenvolvimento socioeconômico, para o que contamos com o indispensável apoio da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

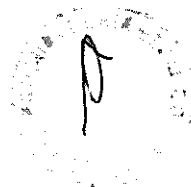
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de 2017.


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA
EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Em conformidade com o que determinam as Leis Estaduais nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, e nº 16.084, de 27 de julho de 2016, combinado com os dispositivos da Lei Estadual nº 13.811, de 18 de agosto de 2011, e sua regulamentação, fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ R\$ 857.300,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), em proveito das pessoas e entidades identificadas no Anexo Único, desta Lei.

§ 1º Os recursos objeto da parceria se vinculam ao Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense e terão como beneficiários proponentes devidamente selecionados por meio do Edital de Seleção do XIV EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 10 de novembro de 2017.

§ 2º O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

Art. 2º A celebração e a execução da parceria observarão os termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como atenderão às condições e exigências da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor 27000000 – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

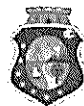
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2017.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º, "caput", da Lei n.º

, de de

de

2017.

CATEGORIA: XII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2017

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
4471928000105	INSTITUTO UNIÃO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURAS POPULARES	R\$ 157.300,00

CATEGORIA: GRUPO DE PROJEÇÃO (PARAFOLCLÓRICOS) | CAPITAL

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
4977660358	CARDILENE DE LIMA PEREIRA	R\$ 17.500,00
9522503000100	CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E QUALIFICAÇÃO FRANCISCO E ANTÔNIO MARQUES	R\$ 17.500,00
5309211381	IGOR TEIXEIRA DE SOUZA	R\$ 17.500,00
67570712315	MILZA GAMA MAIA DA CUNHA	R\$ 17.500,00
65766822391	DENISE MARINHO PINHEIRO BEZERRA DE SOUZA	R\$ 17.500,00
5787544366	YUKARI LETICIA CASTRO GOMES	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE PROJEÇÃO (PARAFOLCLÓRICOS) | INTERIOR

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
7025619329	ALLYSON FARIAS SALES	R\$ 17.500,00
77981030315	JOSÉ GILSIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 17.500,00
85408433315	MAQUINELLE FURTADO XIMENES	R\$ 17.500,00
46128557368	GLAUBER MATOS SÁ	R\$ 17.500,00
2597156389	SILVIA SOARES DA SILVA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE TRADIÇÃO NATALINA | CAPITAL

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
2678532380	MILENE KEILA FERREIRA PIMENTEL	R\$ 17.500,00
6754560371	JORDANA GOMES DOS SANTOS	R\$ 17.500,00
62452630349	FRANCISCA DANÚBIA COSTA SOARES	R\$ 17.500,00
65530330304	ROSENI CAMPOS DE SOUSA	R\$ 17.500,00
1962375307	MARCOS PAULO TEIXEIRA	R\$ 17.500,00
5210187306	BRENDA HELLEN MARTINS BEZERRA	R\$ 17.500,00
1311552375	ANTONIO LEONALDO DE CASTRO PEREIRA	R\$ 17.500,00
26141590349	LUIZ ALBERTO DE SOUSA MARTINS	R\$ 17.500,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

60049769383	ROSA ILANA TAVARES VIEIRA	R\$ 17.500,00
70090998391	WILTON MEDEIROS DE ALMEIDA	R\$ 17.500,00
962168327	JORGE ALBERTO DE SOUSA SARAIVA	R\$ 17.500,00
6821451303	ANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE TRADIÇÃO NATALINA | INTERIOR

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
1789405343	CÍCERO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 17.500,00
32699182320	TARCISIO MENDES DA SILVA	R\$ 17.500,00
94705879368	SUELI DE MATOS	R\$ 17.500,00
2681627354	ANTONIO ARIVAN DE LIMA SILVA	R\$ 17.500,00
1537589377	AUGUSTO CESAR DOS SANTOS	R\$ 17.500,00

4949838334	FRANCISCO AMORIM SILVA	R\$ 17.500,00
5448294332	ELIZANDRA JELENA GONCALVES BEZERRA	R\$ 17.500,00
5002241379	ANDERSON PEREIRA DE SOUSA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS | CAPITAL

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
6113660000165	LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURAL BENEFICENTE-LEACB	R\$ 17.500,00
12361572000185	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS ELLERY E MONTE CASTELO	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS | INTERIOR

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
13544354000149	SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO	R\$ 17.500,00
74202110000172	SOCIEDADE CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 17.500,00
5728440000183	ASSOCIAÇÃO CARNAUBEIRA DE ARTE-EDUCAÇÃO	R\$ 17.500,00
2820106000167	ASSOCIAÇÃO DE CINEMA E VÍDEO DE QUIXADÁ - ACVQ	R\$ 17.500,00
6738447000149	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	R\$ 17.500,00
3864654000151	ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DE MARANGUAPE - APAMA	R\$ 17.500,00
17232170000102	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SOBRAL JUNINO	R\$ 17.500,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	28/11/2017 10:01:22	Data da assinatura:	28/11/2017 14:14:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
28/11/2017

LIDO NA 149ª (CENTESÍMA QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	01/12/2017 14:52:01	Data da assinatura:	01/12/2017 14:54:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 121/2017
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.207/2017 - PROPOSIÇÃO N.º 00121/2017 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/12/2017 15:15:32	Data da assinatura:	01/12/2017 15:18:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
01/12/2017

PARECER

Mensagem n.º 8.207/2017

Proposição n.º 00121/2017

A Chefe do Poder Executivo Estadual em exercício remete à apreciação desta Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, o Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem n.º 8.208/2017, de 22 de novembro de 2017, que: “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em justificativa à proposição, a Exma. Sra. Governadora em exercício apresenta as seguintes razões:

“A presente proposição visa à execução do Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, no valor de R\$ 857.300,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), destinados à transferência ao setor privado, conforme previsto no artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.084, de 27 de julho de 2016.

O programa abrange a localidade dos 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios do Estado do Ceará e estão inclusos na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, sendo seus respectivos objetivos e públicos alvos os que se apresentam a seguir:

Programa: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Objetivo: Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamento e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

Ressalte-se que tais objetivos se coadunam com as disposições contidas na Lei n.º 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, o qual se ancora nos objetivos elencados no seu art. 3º, dos quais destacamos: II – facilitar a toda população residente no Estado do Ceará o acesso a bens e serviços culturais; III – estimular a produção e difusão das manifestações culturais e artísticas; IV – estimular ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, pesquisadores e outros profissionais das artes e da cultura.

É imperioso destacar que a presente proposição legislativa denota uma imperativa obrigação legal imposta pelo art. 49 da já mencionada Lei n.º 16.084, de 27 de julho de 2016, in verbis:

Art. 49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – seleção de Plano de Trabalho e autorização em lei específica;

§ 1º A lei específica que trata o inciso II deverá indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Observa-se que as políticas públicas de cultura se constituem em direito social, o que impõe uma obrigação positiva do Estado. Desta feita são regulamentadas, planejadas, fomentadas e em larga escala custeadas pelos Poder público, mas se constitui em produto do âmbito da sociedade civil, seja por artistas individuais ou por grupos, do que se infere que a efetivação dessas políticas requerem a interlocução e colaboração entre governo e sociedade, encontrando guarida no ordenamento jurídico na previsão legal de transferência de recursos por meio de

convênios ou instrumentos congêneres, para a consecução de interesses recíprocos.

Nesse diapasão, a legislação do Estado do Ceará, notadamente a norma acima transcrita, impo como requisito essencial à transferência de recursos por meios de convênio ou instrumentos congêneres, a prévia autorização em lei específica, objeto central desse Projeto de Lei, cuja fundamentação se baseia, dentre outras coisas, na necessidade da Secretaria de Cultura realizar a seleção pública por meio de edital, dos projetos a serem executados no âmbito da cultura, em observância ao programa acima apresentado.

Acrescenta-se ainda que a presente iniciativa se insere no conjunto de medidas e compromissos públicos assumidos pelo Governo do Estado no sentido de conferir caráter estratégico às políticas culturais em nosso projeto de desenvolvimento socioeconômico, para o que contamos com o indispensável apoio da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de emenda modificativa ao projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Além disso, cumpre salientar que a Lei Maior Federal conferiu ao Estado competência legiferante ampla no que tange a matérias de âmbito regional, tendo em vista o princípio da preponderância do interesse:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

No tocante especificamente à cultura, a Constituição Federal de 1988 destaca seção própria ao direito em comento, de efetivação obrigatória pelos entes federativos, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão dos bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.

Nessa toada, a programação estatal no tocante à concretização do direito fundamental à cultura se efetiva através do Sistema Nacional de Cultura, previsto no art. 216-A da Lei Maior Federal, incumbindo os Estados de legislar acerca de seus próprios sistemas, adaptando-os às suas peculiaridades, nos termos do art. 216-A da CF/88.

Através da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, instituiu-se o Sistema Estadual de Cultura, colmatando a diretriz constitucional.

Visando, pois, a implementar as ações e projetos relativos ao Sistema de Cultura do Estado do Ceará, a transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.084/2016 (LDO 2017).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.207/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2017.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line, all enclosed within an oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/12/2017 15:18:25	Data da assinatura:	01/12/2017 15:21:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 121/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.207/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	04/12/2017 11:10:41	Data da assinatura:	04/12/2017 11:14:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
04/12/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 121/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.207/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.207 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 121/2017, oriunda da mensagem nº 8.207/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposição visa à execução do Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, no valor de R\$ 857.300,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), destinados a transferência ao setor privado, conforme previsto no artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.084, de 27 de julho de 2016.

O programa abrange a localidade dos 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios do Estado do Ceará e estão inclusos na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara

de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 121/2017 (oriunda da mensagem nº 8.207/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/12/2017 16:20:41	Data da assinatura:	04/12/2017 16:23:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/12/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	05/12/2017 19:25:41	Data da assinatura:	05/12/2017 19:28:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 121/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.207/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	05/12/2017 20:12:24	Data da assinatura:	05/12/2017 20:16:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
05/12/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 121/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.207/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.207 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 121/2017, oriunda da mensagem nº 8.207/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

A presente proposição visa à execução do Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, no valor de R\$ 857.300,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), destinados a transferência ao setor privado, conforme previsto no artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.084, de 27 de julho de 2016.

O programa abrange a localidade dos 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios do Estado do Ceará e estão inclusos na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favorável ao Mérito **do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 121/2017 (oriunda da mensagem nº 8.207/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)



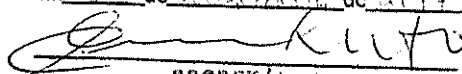
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 5687 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 06 de Novembro de 2017


SECRETÁRIO

REQUER COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO QUE, SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS MENSAGENS NºS 120/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.205, 121/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.207 E 122/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.208

O Deputado Estadual abaixo firmado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das mensagens 120/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.205, Oriundo da Mensagem nº 121/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.207 e 122/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.208
Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2017


Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	00100/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (COFT)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	06/12/2017 16:54:09	Data da assinatura:	06/12/2017 16:56:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00100/2017
06/12/2017**

**Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: POR INCORREÇÃO.**

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/12/2017 17:08:06	Data da assinatura:	06/12/2017 17:10:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/12/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	07/12/2017 15:00:32	Data da assinatura:	11/12/2017 08:51:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 155ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 88ª (OCTAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA
COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR
PRIVADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Em conformidade com o que determinam as Leis Estaduais nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, e nº 16.084, de 27 de julho de 2016, combinado com os dispositivos da Lei Estadual nº 13.811, de 18 de agosto de 2011, e sua regulamentação, fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 857.300,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), em proveito das pessoas e entidades identificadas no anexo único desta Lei.

§ 1º Os recursos objeto da parceria se vinculam ao Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense e terão como beneficiários proponentes devidamente selecionados por meio do Edital de Seleção do XIV EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2017.

§ 2º O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

Art. 2º À celebração e a execução da parceria observarão os termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atenderão às condições e exigências da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor 270000000 – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de dezembro de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. AUGUSTA BRITO
_____	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
_____	4.º SECRETÁRIO (em exercício)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, CAPUT, DA LEI N.º , DE DE DE 2017.

CATEGORIA: XII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2017		
CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
4471928000105	INSTITUTO UNIÃO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURAS POPULARES	R\$ 157.300,00

CATEGORIA: GRUPO DE PROJEÇÃO (PARAFOLCLÓRICOS) CAPITAL		
CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
4977660358	CARDILENE DE LIMA PEREIRA	R\$ 17.500,00
9522503000100	CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E QUALIFICAÇÃO FRANCISCO E ANTÔNIO MARQUES	R\$ 17.500,00
5309211381	IGOR TEIXEIRA DE SOUZA	R\$ 17.500,00
67570712315	MILZA GAMA MAIA DA CUNHA	R\$ 17.500,00
65766822391	DENISE MARINHO PINHEIRO BEZERRA DE SOUZA	R\$ 17.500,00
5787544366	YUKARI LETICIA CASTRO GOMES	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE PROJEÇÃO (PARAFOLCLÓRICOS) INTERIOR		
CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
7025619329	ALLYSON FARIAS SALES	R\$ 17.500,00
77981030315	JOSÉ GILSIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 17.500,00
85408433315	MAQUINELLE FURTADO XIMENES	R\$ 17.500,00
46128557368	GLAUBER MATOS SÁ	R\$ 17.500,00
2597156389	SILVIA SOARES DA SILVA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE TRADIÇÃO NATALINA CAPITAL		
CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
2678532380	MILENE KEILA FERREIRA PIMENTEL	R\$ 17.500,00
6754560371	JORDANA GOMES DOS SANTOS	R\$ 17.500,00
62452630349	FRANCISCA DANÚBIA COSTA SOARES	R\$ 17.500,00
65530330304	ROSENI CAMPOS DE SOUSA	R\$ 17.500,00
1962375307	MARCOS PAULO TEIXEIRA	R\$ 17.500,00
5210187306	BRENDA HELLEN MARTINS BEZERRA	R\$ 17.500,00

Autógrafo de Lei nº 250



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

1311552375	ANTÔNIO LEONALDO DE CASTRO PEREIRA	R\$ 17.500,00
26141590349	LUIZ ALBERTO DE SOUSA MARTINS	R\$ 17.500,00
60049769383	ROSA ILANA TAVARES VIEIRA	R\$ 17.500,00
70090998391	WILTON MEDEIROS DE ALMEIDA	R\$ 17.500,00
962168327	JORGE ALBERTO DE SOUSA SARAIVA	R\$ 17.500,00
6821451303	ANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE TRADIÇÃO NATALINA | INTERIOR

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
1789405343	CÍCERO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 17.500,00
32699182320	TARCÍSIO MENDES DA SILVA	R\$ 17.500,00
94705879368	SUELI DE MATOS	R\$ 17.500,00
2681627354	ANTONIO ARIVAN DE LIMA SILVA	R\$ 17.500,00
1537589377	AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS	R\$ 17.500,00
4949838334	FRANCISCO AMORIM SILVA	R\$ 17.500,00
5448294332	ELIZANDRA JELENA GONÇALVES BEZERRA	R\$ 17.500,00
5002241379	ANDERSON PEREIRA DE SOUSA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS | CAPITAL

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
6113660000165	LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURAL BENEFICENTE-LEACB	R\$ 17.500,00
12361572000185	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS ELLERY E MONTE CASTELO	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS | INTERIOR

CPF CNPJ	Proponente	Valor Apoiado pela Secult
13544354000149	SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO	R\$ 17.500,00
74202110000172	SOCIEDADE CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 17.500,00
5728440000183	ASSOCIAÇÃO CARNAUBEIRA DE ARTE-EDUCAÇÃO	R\$ 17.500,00
2820106000167	ASSOCIAÇÃO DE CINEMA E VÍDEO DE QUIXADÁ - ACVQ	R\$ 17.500,00
6738447000149	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	R\$ 17.500,00
3864654000151	ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DE MARANGUAPE - APAMA	R\$ 17.500,00
17232170000102	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SOBRAL JUNINO	R\$ 17.500,00

Autógrafo de Lei nº 250

4



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de dezembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº231 | Caderno Único | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.446, 12 de dezembro de 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Em conformidade com o que determinam as Leis Estaduais nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, e nº 16.084, de 27 de julho de 2016, combinado com os dispositivos da Lei Estadual nº 13.811, de 18 de agosto de 2011, e sua regulamentação, fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 857.300,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), em proveito das pessoas e entidades identificadas no anexo único desta Lei.

§ 1º Os recursos objeto da parceria se vinculam ao Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense e terão como beneficiários proponentes devidamente selecionados por meio do Edital de Seleção do XIV EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2017.

§ 2º O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

Art. 2º A celebração e a execução da parceria observarão os termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atenderão às condições e exigências da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor 27000000 – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº16.446, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CATEGORIA: XII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2017

CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
4471928000105	INSTITUTO UNIÃO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURAS POPULARES	R\$ 157.300,00

CATEGORIA: GRUPO DE PROJEÇÃO (PARAFOLCLÓRICOS) | CAPITAL

CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
4977660358	CARDILENE DE LIMA PEREIRA	R\$ 17.500,00
9522503000100	CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E QUALIFICAÇÃO FRANCISCO E ANTÔNIO MARQUES	R\$ 17.500,00
5309211381	IGOR TEIXEIRA DE SOUZA	R\$ 17.500,00
67570712315	MILZA GAMA MAIA DA CUNHA	R\$ 17.500,00
65766822391	DENISE MARINHO PINHEIRO BEZERRA DE SOUZA	R\$ 17.500,00
5787544366	YUKARI LETICIA CASTRO GOMES	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE PROJEÇÃO (PARAFOLCLÓRICOS) | INTERIOR

CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
7025619329	ALLYSON FARIAS SALES	R\$ 17.500,00
77981030315	JOSÉ GILSIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 17.500,00
85408433315	MAQUINELLE FURTADO XIMENES	R\$ 17.500,00
46128557368	GLAUBER MATOS SÁ	R\$ 17.500,00
2597156389	SILVIA SOARES DA SILVA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE TRADIÇÃO NATALINA | CAPITAL

CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
2678532380	MILENE KEILA FERREIRA PIMENTEL	R\$ 17.500,00
6754560371	JORDANA GOMES DOS SANTOS	R\$ 17.500,00
62452630349	FRANCISCA DANÚBIA COSTA SOARES	R\$ 17.500,00
65530330304	ROSENI CAMPOS DE SOUSA	R\$ 17.500,00
1962375307	MARCOS PAULO TEIXEIRA	R\$ 17.500,00
5210187306	BRENDA HELLEN MARTINS BEZERRA	R\$ 17.500,00
1311552375	ANTÔNIO LEONALDO DE CASTRO PEREIRA	R\$ 17.500,00
26141590349	LUIZ ALBERTO DE SOUSA MARTINS	R\$ 17.500,00
60049769383	ROSA ILANA TAVARES VIEIRA	R\$ 17.500,00



Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria da Educação ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Vice - Governadora MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
Gabinete do Governador JOSÉ ÉLCIO BATISTA	Secretaria do Esporte JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA
Gabinete do Vice-Governador FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Casa Civil JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	Secretaria da Infraestrutura LUCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria da Justiça e Cidadania MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Conselho Estadual de Educação JOSÉ LINHARES PONTE	Secretaria do Planejamento e Gestão FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura EUVALDO BRINGEL OLINDA	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria das Cidades JESUALDO PEREIRA FARIAS	Secretaria da Saúde HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico CESAR AUGUSTO RIBEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)



CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
70090998391	WILTON MEDEIROS DE ALMEIDA	R\$ 17.500,00
962168327	JORGE ALBERTO DE SOUSA SARAIVA	R\$ 17.500,00
6821451303	ANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: GRUPO DE TRADIÇÃO NATALINA | INTERIOR

CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
1789405343	CÍCERO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 17.500,00
32699182320	TARCÍSIO MENDES DA SILVA	R\$ 17.500,00
94705879368	SUELI DE MATOS	R\$ 17.500,00
2681627354	ANTONIO ARIVAN DE LIMA SILVA	R\$ 17.500,00
1537589377	AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS	R\$ 17.500,00
4949838334	FRANCISCO AMORIM SILVA	R\$ 17.500,00
5448294332	ELIZANDRA JELENA GONÇALVES BEZERRA	R\$ 17.500,00
5002241379	ANDERSON PEREIRA DE SOUSA	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS | CAPITAL

CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
6113660000165	LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURAL BENEFICENTE-LEACB	R\$ 17.500,00
12361572000185	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS ELLERY E MONTE CASTELO	R\$ 17.500,00

CATEGORIA: MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS | INTERIOR

CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
13544354000149	SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO	R\$ 17.500,00
74202110000172	SOCIEDADE CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 17.500,00
5728440000183	ASSOCIAÇÃO CARNAUBEIRA DE ARTE-EDUCAÇÃO	R\$ 17.500,00
2820106000167	ASSOCIAÇÃO DE CINEMA E VÍDEO DE QUIXADÁ - ACVQ	R\$ 17.500,00
6738447000149	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	R\$ 17.500,00
3864654000151	ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DE MARANGUAPE - APAMA	R\$ 17.500,00
17232170000102	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SOBRAL JUNINO	R\$ 17.500,00

*** **